



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 082/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INVICTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.712.414/0001-07, com sede na Est. Passo da Areia, nº 1300 – Bairro Passo da Areia – Rio Pardo/RS – CEP: 96.640-000, por seu representante legal Sr, **ALEX RODRIGUES BECK**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 966.449.660/04 e RG nº 1074857631 – SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Amanda Scherer, 367, bairro Rauber, Santa Cruz do Sul, RS neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 065/2026, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação de empresa para prestação de serviço limpeza e desinfecção dos reservatórios d'água nas escolas municipais de Santo Antônio da Patrulha/RS**, conforme solicitado pelo memorando nº 361/2026 – SEMED, de 16/03/2026 e Termo de Pedido de Compra nº 2026/803, de 10/03/2026, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e, abaixo descritas:

ITE M	QUA NT	UNI D	OBJETO	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
01	02	Serv.	Prestação de serviços de limpeza e desinfecção de 30 (trinta) reservatórios d'água, das Escolas Municipais.	R\$ 3.087,82	R\$ 6.175,64

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.1.1-** O Termo de Referência
- 1.1.2-** O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3-** A Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1- O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água nas Escolas municipais. Os serviços deverão ser realizados a cada período de 06 (seis) meses, mediante notificação prévia pelo fiscal do contrato.

2.2- A contratada ficará responsável pela locomoção dos profissionais para a prestação dos serviços, podendo ser exigido serviços aos sábados, domingos e/ou feriados, conforme a disponibilidade dos locais.

2.3- Mesmo quando a água fornecida pela rede pública atende aos padrões de potabilidade, o armazenamento em reservatórios pode favorecer o acúmulo de sedimentos, impurezas e microrganismos ao longo do tempo. Sem a manutenção e higienização periódica, esses



reservatórios podem se tornar potenciais fontes de contaminação, aumentando o risco de ocorrência de doenças de veiculação hídrica.

2.4- Os serviços estarão sujeitos a contestações caso não atendam as especificações exigidas neste processo, caso este em que a empresa Contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a correção das eventuais falhas apresentadas. Para tanto, a Secretaria Municipal da Educação lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

2.5- A administração municipal não se responsabilizará por qualquer tipo de agravo e/ou acidente que, porventura, venha a ocorrer quando da prestação de serviços.

2.6- Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

EMEF ANGELO TEDESCO - Rua Francisco Viana, 207, Bairro Vila Assis Brasil;
EMEF ANTÔNIO LAUREANO DA CUNHA - Rua Alcides Cardeal de Souza, 232. Bairro Vila Laureano;
EMEF DOZE DE OUTUBRO - Estrada Walmiro Modinger, 17052. Imbiruçu;
EMEF JOSÉ DE ANCHIETA - Localidade Montenegro;
EMEF JOSÉ INÁCIO MACHADO RAMOS - Localidade Serraria Velha;
EMEF JOSE TELMO MARTINS - Localidade Sertão do Cantagalo;
EMEF MADRE TERESA - Rua Alípio Selistre, 177. Bairro Madre Teresa;
EMEF MANOEL MACHADO DOS SANTOS - Localidade de Arroio da Madeira;
EMEF NERCY ROSA - Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 255. Bairro Menino Deus;
EMEF NOSSA SENHORA DE FATIMA - Rua Otávio Luis da Silveira, 31. Bairro Lomba da Páscoa;
EMEF NOSSA SENHORA MEDIANEIRA - Localidade, de Cantão II- Boa Vista;
EMEF SANTA INES I - Rua Oscar Ferreira de Jesus, 116. Bairro Bom Princípio;
EMEF SANTA INES II - Rua Francisco Borges de Lima, 713. Bairro Bom Princípio;
EMEI ALGODÃO DOCE - Rua Antônio Machado de Castilhos, 256, Vila Palmeira, 2º Distrito;
EMEI BABY PINGUINHO - Rua João Maciel Rosa, n.º 127, bairro Pitangueiras;
EMEI BALÃO MÁGICO - Rua João Adair Ramos, 103. Portão I, 1º Distrito;
EMEI BEM ME QUER - Travessa Sérgio Luckman, s/nº, Evaristo, 5º Distrito;
EMEI BRANCA DE NEVE - Estrada Monjolo, 5º Distrito;
EMEI COSTINHA - Rua Otávio Benjamim, 54, Costa da Miraguaia, 2º Distrito;
EMEI FATIA DO SOL - Travessa Paladino, s/n.º Bairro Madre Teresa – Centro;
EMEI ILHA ENCANTADA - Rua Antônio Silveira Gularte, 76, Vila Ilha da Lagoa dos Barros;
EMEI MENINO DEUS - Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 245, Bairro Menino Deus;
EMEI MORANGUINHO - Rua Marçal dos Santos Souza, 56, Bairro Loteamento Solar;
EMEI PEQUENO APRENDIZ - Rua João Pedroso da Luz, 1584, Bairro Várzea;
EMEI PINGUINHO DE GENTE - Rua Pedro Benjamim de Souza, n.º 176, bairro Bom Princípio;
EMEI SONECA - Rua Tomás Bento Cardoso, 104, Bairro Lomba da Páscoa.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida se faz de grande importância para garantir a qualidade da água utilizada nas unidades escolares e preservar a saúde de toda a comunidade escolar, composta por crianças, estudantes, professores, servidores e visitantes.



Mesmo quando a água fornecida pela rede pública atende aos padrões de potabilidade, o armazenamento em reservatórios pode favorecer o acúmulo de sedimentos, impurezas e microrganismos ao longo do tempo. Sem a manutenção e higienização periódica, esses reservatórios podem se tornar potenciais fontes de contaminação, aumentando o risco de ocorrência de doenças de veiculação hídrica.

Nesse sentido, a realização periódica da limpeza e desinfecção dos reservatórios constitui medida preventiva essencial de saúde pública, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de higiene e segurança sanitária nas escolas. Trata-se de uma ação que integra as boas práticas de gestão e manutenção predial, além de atender às recomendações de órgãos sanitários e normas aplicáveis à qualidade da água destinada ao consumo humano.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

4.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

4.3- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA E/OU repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

4.4- A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores designados pela SEMED, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

4.5- É de total responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos conforme Termo de Referência, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

4.6- Os serviços estarão sujeitos a orientações caso não atendam às especificações exigidas neste processo, caso este em que a empresa contratada deverá efetuar correções em eventuais falhas apresentadas.

4.7- Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal da Saúde não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Os serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios d'água deverão possuir garantia de 6 (seis) meses, a qual deverá ser atestada através de declaração entregue junto ao local que receberá o serviço, após sua execução. Em caso de irregularidades nas coletas realizadas nos reservatórios de água, poderão ser solicitadas reaplicações a qualquer momento, sem custos adicionais ao Município

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1- O valor contratual é de **R\$ 6.175,64** (Seis mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)



6.2- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a realização dos serviços e a entrega e aceitação da nota fiscal. A fatura relativa aos serviços executados pela contratada deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: número da nota de empenho, modalidade e número da licitação, número do contrato e dados bancários para depósito (pessoa jurídica).

6.3- O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

6.4- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

6.5- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

6.6- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação.

6.7- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

6.8- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança.

5.8- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN RFB 2108/2022.

5.9- A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade

5.10- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

5.11- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dotação	: 2026/637 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	1.543,91
Programa de Trabalho	: 05.02.12.361.0010.2056 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1550 - Transferência do Salário-Educação		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
<hr/>			
Dotação	: 2027 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	3.087,83
Dotação	: 2026/558 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	1.543,91
Programa de Trabalho	: 05.01.12.365.0015.2068 - Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1550 - Transferência do Salário-Educação		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.99.04.00.00 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

7.2- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos Fiscais do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como reservatórios e afins que sofrerem danos;

8.4- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta contratação;

8.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Secretaria da Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.7- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.8- Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

8.9- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

8.10- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



8.11- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12- Comunicar ao Fiscal do contrato através do telefone/ whatsapp 51- 99210-3913, ou e-mail vigilanciaemsaude@santoantoniopatrulha.rs.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.13- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

8.15- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.16- Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA;

8.17- Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

8.18- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho

8.19- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

8.20- FORNECER NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.20.1- Registro no Ministério da Saúde dos produtos saneantes desinfetantes que serão utilizados para execução dos serviços;

8.20.2- Ficha técnica dos produtos que serão utilizados;

8.20.3- Documento comprobatório do destino das embalagens dos produtos utilizados, emitido pela empresa que executa o recolhimento dos mesmos (validade de 180 dias);

8.20.4- Atestado de responsabilidade técnica emitida por profissional habilitado, referente aos serviços executados, bem como atestado da validade/garantia dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 038/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INVICTA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
ALEX RODRIGUES BECK
CONTRATADA